



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Setembro

Nº LVII

LEI MUNICIPAL Nº 235/2020

Institui e regulamenta o funcionamento da Imprensa Oficial eletrônica dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e disciplina a publicação, divulgação e arquivamento de atos oficiais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui e regulamenta a Imprensa Oficial eletrônica do Poder Executivo Municipal que terá circulação exclusiva na internet e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Padrão Chaves Públicas Brasileira - ICP -Brasil e carimbo de tempo, mecanismos que fornecerão a todo e qualquer ato oficial a identificação de quem fez a assinatura e o momento em que o evento ocorreu, baseando-se na hora oficial brasileira fornecida pelo Observatório Nacional em tempo real.

Parágrafo único. A imprensa oficial funcionará nos endereços eletrônicos: taperoa.pb.gov.br (Executivo) e camarataperoa.pb.gov.br (Legislativo).

Art. 2º O acesso a Imprensa Oficial eletrônica é gratuito, deverá ser efetuado por atalho em imagem gráfica, conhecida como banner, com identidade visual específica, constante da página inicial do sítio oficial da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Art. 3º As publicações e divulgações de leis e atos oficiais em outros veículos, públicos e privados, só poderão ser feitos nos termos da lei.

Art. 4º A publicação, divulgação e arquivamento de atos oficiais no site da Imprensa Oficial eletrônica, seguirão o disposto neste Projeto Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Setembro

Nº LVII

§ 1º A publicação de leis e atos oficiais são publicados para estabelecer a validade jurídica, a eficácia dos contratos, a presunção legal de conhecimento, e marcar o início e a prescrição de prazos e direitos.

§ 2º As informações concernentes aos demais atos oficiais são divulgados exclusivamente para fins de controle social em obediência ao princípio da transparência.

§ 3º A divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 5º Os documentos em formato papel e em meio eletrônico, deverão ser digitalizados e convertidos em Portable Document Format - PDF.

Art. 6º As publicações e divulgações serão feitas de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. No caso de relevante interesse para a Administração Pública Municipal, o Chefe do Poder Executivo Municipal, quanto o Presidente do Legislativo poderão autorizar, excepcionalmente, publicação extra, fora do expediente normal, inclusive nos feriados nacionais, estaduais e municipais e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 7º Após publicação e divulgação, o documento digital não poderá sofrer modificações ou supressões e eventuais republicações deverão constar de nova publicação.

Art. 8º Considera-se a data de publicação e divulgação, como sendo o dia em que o documento digital foi disponibilizado na Imprensa Oficial eletrônica.

Art. 9º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação e divulgação, se outro não for estabelecido por lei.

Art. 10º As publicações e divulgações no site da Imprensa Oficial eletrônica, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 11º Os atos oficiais que por determinação de lei específica forem publicados em outros veículos, também serão publicados simultaneamente no site da Imprensa Oficial eletrônica, na mesma data.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Setembro

Nº LVII

Art. 12º Compete ao sistema de controle interno manter serviço de acompanhamento e fiscalização das publicações e divulgações dos atos oficiais no site da Imprensa Oficial eletrônica.

Art. 13º As leis e os atos normativos são obrigatoriamente publicados, na íntegra, no site da Imprensa Oficial eletrônica e os demais em aviso resumido.

Art. 14º As publicações decorrentes dos Conselhos Municipais, em virtude de disposições legais, deverão ser resumidas, com texto restrito aos seus elementos essenciais.

Art. 15º É obedecido o princípio da fidelidade aos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas.

Art. 16º Tanto o Chefe de Gabinete do Prefeito quanto o Diretor da Secretaria do Legislativo ficam incumbidos da gestão da Imprensa Oficial eletrônica e da publicação e divulgação de atos oficiais em outros veículos por exigência legal.

Art. 17º As Imprensas Oficiais eletrônicas não detém de autonomia financeira e nem administrativa.

Art. 18º Os sites das Imprensas Oficiais eletrônica disponibilizaram um sistema de busca por número e palavra-chave dentro dos parâmetros de indexação.

Art. 19º O envio de matérias para publicação nos sites das Imprensas Oficiais eletrônicas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal serão através de sistema de remessa eletrônica de documentos que será operado pelas unidades publicadoras.

Art. 20º O funcionamento das Imprensas oficiais eletrônica serão da seguinte forma:

Parágrafo único. A partir da data de sua publicação no dia subsequente os atos oficiais serão publicados em folhas soltas em PDF assinadas e carimbadas digitalmente.

Art. 21º Somente poderão publicar e divulgar documentos as pessoas indicadas pelo Chefe de Gabinete do Prefeito e o Diretor Secretario do Presidente da Câmara de Vereadores, podendo ser em horários diferentes durante o expediente e produzir por demanda edições em cadernos da Imprensa Oficial eletrônica somente para atender os casos exigidos por lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Setembro

Nº LVII

Art. 22º Além dos atos oficiais e institucionais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, havendo disposição legal ou comprovado interesse público, os gestores das Imprensas Oficiais eletrônicas poderão autorizar a publicação de matéria legal de sociedades empresárias limitadas, sociedades anônimas, bem como de instituições de direito público e privado com ou sem fins lucrativos.

Art. 23º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições em contrário.

Taperoá-PB, 22 de setembro de 2020.


Francisco Antônio da Silva Filho
Prefeito